

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE
PRIMEIRA INFÂNCIA MELHOR

DECRETO Nº 42.199, DE 07 DE ABRIL DE 2003.

Institui o Comitê Estadual para o Desenvolvimento Integral da Primeira Infância e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 82, incisos V e VII, da Constituição do Estado;

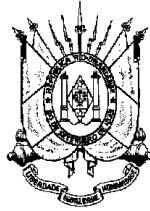
considerando o disposto no art. 241, caput da Constituição Estadual;

considerando o disposto no art. 196, da Constituição Federal;

considerando o disposto no art. 2º, § 1º, da Lei Federal nº 8080/90;

considerando que é dever da Sociedade e do Estado assegurar, com absoluta prioridade, os direitos da criança e do adolescente, conforme o art. 227, da Constituição Federal e art. 4º, da Lei nº 8069/90;

considerando que o desenvolvimento melhor da criança e, dentro deste o da Primeira Infância, é meta prioritária do plano de metas do Governo;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE
PRIMEIRA INFÂNCIA MELHOR

considerando a necessidade de coordenação das ações do Governo para a promoção do desenvolvimento integral da criança de 0 a 6 anos.

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído o Comitê Estadual para o Desenvolvimento Integral da Primeira Infância com as seguintes atribuições:

I - propor políticas de parceria entre o governo e sociedade civil para a promoção do desenvolvimento integral da Primeira Infância no Rio Grande do Sul;

II - promover a realização de eventos, cursos, estudos e pesquisas relativas ao desenvolvimento infantil;

III - promover e acompanhar convênios, contratos e acordos de cooperação técnica visando a realização de seus objetivos;

IV - integrar as ações de Governo e das entidades civis, no acompanhamento e ampliação das políticas de promoção de desenvolvimento da Primeira Infância;

V - informar e promover a mobilização social no Estado em relação à Primeira Infância;

VI - programar os eventos estaduais como o Dia e a Semana Estadual do Bebê.

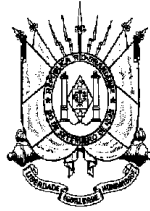


ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE
PRIMEIRA INFÂNCIA MELHOR

Art. 2º - O Comitê será composto por duas instâncias:

I - Fórum Estadual de Desenvolvimento da Criança que será integrado por dois representantes, sendo um titular e um suplente pelos seguintes Órgãos:

- a - Federação das Associações Rurais – FARSUL
- b - Federação das Câmaras de Dirigentes Logistas do Estado do Rio Grande do Sul – FCDL
- c - Federação de Comércio de Bens e de Serviços do Estado do Rio Grande do Sul – FECOMÉRCIO-RS
- d - Federação das Associações de Municípios do Rio Grande do Sul – FAMURS
- e - Federação das Associações Empresariais do Rio Grande do Sul – FEDERASUL
- f - Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Rio Grande do Sul – FETAG-RS
- g - Federação e Centro das Indústrias do Estado do Rio Grande do Sul - FIERGS/Serviço Social da Indústria – SESI
- h - Federação Riograndense de Associações Comunitárias e de Moradores de Bairro – FRACAB
- i - Fundação Maurício Sirotsky Sobrinho
- j - Gabinete da Primeira Dama
- l - Parceiros Voluntários
- m - Pastoral da Criança/Conferência Nacional dos Bispos do Brasil – CNBB
- n - Serviço Brasileiro de Apoio às Micros e Pequenas Empresas – SEBRAE-RS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE
PRIMEIRA INFÂNCIA MELHOR

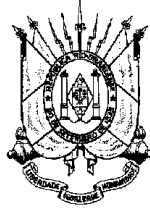
- o - Secretaria da Cultura
- p - Secretaria da Educação
- q - Secretaria da Saúde
- r - Secretária do Trabalho, Cidadania e Assistência Social
- s - Serviço Social do Comércio – SESC-RS
- t - Sindicato dos Hospitais e Clínicas de Porto Alegre – SINDIHOSPA
- u - Sindicatos dos Lojistas do Comércio de Porto Alegre – SINDILOJAS/POA
- v - Sociedade de Pediatria do Rio Grande do Sul

II - Equipe Executiva: composta por representantes das Secretarias de Estado mencionadas no inciso anterior, Gabinete da Primeira Dama e FAMURS.

1º - Os integrantes do Comitê serão indicados pelos respectivos Órgãos e designados por ato do Chefe do Poder Executivo, com mandato de 2 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período ou substituídos a qualquer tempo.

2º - A representação no Comitê não dá direito a percepção de qualquer espécie de remuneração dos seus membros.

Art. 3º - O Comitê terá seu funcionamento regulado por Regimento Interno e será elaborado por seus membros, devendo ser aprovado por maioria absoluta.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE
PRIMEIRA INFÂNCIA MELHOR

Art. 4º - O Comitê reunir-se-á, em caráter ordinário, pelo menos uma vez por mês.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO PIRATINI, em Porto Alegre, 07 de abril de 2003.